

RELATÓRIO FINAL (2024.1)

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

Atividade Extensionista: Métodos Adequados de Solução de Conflitos

CURSO: Direito (Disciplina – Atividade Extensionista – Contratos Mercantis)																													
TÍTULO DO PROJETO/AÇÃO: Os Benefícios da Sociedade Limitada Unipessoal																													
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 2024.1																													
Data Início: 26 de fevereiro de 2024		Data Término: 01 de julho de 2024																											
EQUIPE:																													
<table border="1"><thead><tr><th>Nome Completo</th><th>Curso / Matrícula</th><th>Telefone</th></tr></thead><tbody><tr><td>Bianca e Silva Caires</td><td>2410010000083</td><td>(61) 9 8604-9667</td></tr><tr><td>Filipe M. Sampaio Cunha</td><td>2210010000214</td><td>(61) 9 9616-0802</td></tr><tr><td>Gustavo Pedro Ramos</td><td>2410010000098</td><td>(61) 9 9174-8825</td></tr><tr><td>Juliana Kayta</td><td>2410010000106</td><td>(61) 9 9365-4317</td></tr><tr><td>Laudiceia Correa da Costa</td><td>2418130000014</td><td>(61) 9 9466-7002</td></tr><tr><td>Lucas Quaresma</td><td>2410010000149</td><td>(61) 9 9554-1521</td></tr><tr><td>Victor Simão Pereira Rodrigues</td><td>2220010000012</td><td>(61) 9 8241-2731</td></tr><tr><td>Vítor Neves Palmeira</td><td>2320010000229</td><td>(61) 9 9937-6993</td></tr></tbody></table>	Nome Completo	Curso / Matrícula	Telefone	Bianca e Silva Caires	2410010000083	(61) 9 8604-9667	Filipe M. Sampaio Cunha	2210010000214	(61) 9 9616-0802	Gustavo Pedro Ramos	2410010000098	(61) 9 9174-8825	Juliana Kayta	2410010000106	(61) 9 9365-4317	Laudiceia Correa da Costa	2418130000014	(61) 9 9466-7002	Lucas Quaresma	2410010000149	(61) 9 9554-1521	Victor Simão Pereira Rodrigues	2220010000012	(61) 9 8241-2731	Vítor Neves Palmeira	2320010000229	(61) 9 9937-6993		
Nome Completo	Curso / Matrícula	Telefone																											
Bianca e Silva Caires	2410010000083	(61) 9 8604-9667																											
Filipe M. Sampaio Cunha	2210010000214	(61) 9 9616-0802																											
Gustavo Pedro Ramos	2410010000098	(61) 9 9174-8825																											
Juliana Kayta	2410010000106	(61) 9 9365-4317																											
Laudiceia Correa da Costa	2418130000014	(61) 9 9466-7002																											
Lucas Quaresma	2410010000149	(61) 9 9554-1521																											
Victor Simão Pereira Rodrigues	2220010000012	(61) 9 8241-2731																											
Vítor Neves Palmeira	2320010000229	(61) 9 9937-6993																											
PROFESSOR (A) ARTICULADOR (A) (orientador (a)): Amaury Walquer Ramos de Moraes																													
INSTITUIÇÃO PARCEIRA: FIB – Feira dos Importados de Brasília																													
PÚBLICO-ALVO: Empreendedores																													
RESUMO: Este projeto buscou explorar as características e os benefícios trazidos aos empresários individuais e ao mercado pela instituição da sociedade limitada unipessoal, a qual foi criada pela Lei nº 13.874, de 2019. O projeto também abordou a Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996).																													
Tema: Direito Empresarial: Sociedade Limitada Unipessoal																													
Título específico do projeto do grupo: Os benefícios da Sociedade Limitada Unipessoal																													

Problema verificado: Diversos empreendedores têm receio de comprometer seu patrimônio pessoal no exercício da empresa. Com a Sociedade Limitada Unipessoal, essa proteção é legalmente possível. No entanto, muitos deles ainda não têm conhecimento dessa possibilidade. Da mesma forma, esses mesmos empreendedores não têm conhecimento básico referente a marcas, patentes e seu registro.

Objetivo geral: Orientar o empresário individual sobre os benefícios da Sociedade Limitada Unipessoal e sobre as regras sobre registro de marcas e patentes.

Objetivos específicos:

- Promover apresentações;
- Criar cartilha com orientação referente à Sociedade Limitada Unipessoal;
- Orientar o público alvo sobre a proteção do seu patrimônio pessoal no exercício da empresa;
- Capacitar empresários e empreendedores quanto a importância da Sociedade Limitada Unipessoal e do registro de marcas e patentes.

Justificativa: A abordagem do projeto é importante porque a proteção do patrimônio individual do empresário e uma legislação robusta sobre marcas e patentes são fatores basilares do desenvolvimento econômico do país e de sua inserção internacional.

Hipótese / Resultado esperado: Com a aplicação do projeto espera-se maior conscientização do empreendedor individual sobre os benefícios da Sociedade Limitada Unipessoal para seu empreendimento e sobre a possibilidade e requisitos do registro de marcas e patentes.

Conclusão do projeto:

Com a realização do trabalho, percebeu-se que a questão patrimonial tem influência direta na forma como o empreendedor promove seus negócios. Dessa forma, a criação do modelo societário da Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) pela Lei nº 13.874, de 2019 foi uma evolução jurídica ao tirar alguns empreendedores da informalidade e de fomentar o uso de modelos societários corretamente.

Com efeito, anteriormente à criação da SLU, o empreendedor que quisesse empreender sozinho poderia constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI). No entanto, esse modelo requeria capital inicial de cerca de 100 vezes o salário mínimo, o que não o tornou atraente. Do mesmo modo, alguns empreendedores se utilizavam da Sociedade Limitada em sociedade com outro empreendedor, o qual detinha parcela irrisória do capital social (informalmente conhecido como laranja), com o único objetivo de proteger seu patrimônio pessoal de eventuais cobranças judiciais à sociedade. Dessa forma, a SLU tornou-se uma opção jurídica para esses dois problemas.

Em relação à Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), percebeu-se que há pouca conscientização social sobre a existência da proteção da propriedade industrial. Por consequência, em diversos ambientes, notadamente aqueles mais informais, empreendedores se utilizam de marcas, por exemplo, de maneira relativamente desregrada.

Quantidade de beneficiários (estimativa): 100 pessoas

Professor(a) articulador(a)

Coordenador(a) de Curso

ANEXOS:

1. Link do Instagram - <https://www.instagram.com/sociedadeltauni>



sociedadeltauni • Seguir

sociedadeltauni Patentes pipeline
Trata-se de assunto controverso no âmbito do Direito de Propriedade Intelectual.

As patentes pipeline foram instituídas no ordenamento jurídico por meio dos artigos 230 e 231 da Lei de Propriedade Industrial (LPI).

Foram criadas porque a lei anterior que regia o tema (Lei 5.772/1971) não permitia a concessão de patentes de produtos farmacêuticos e alimentícios.

No entanto, com a permissão da lei atual (Lei nº 9.279/1996), aqueles que não fizeram pedidos relacionados a medicamentos e alimentos sob a vigência da Lei 5.772/1971 ou o fizeram no exterior foram autorizados a fazer tal pedido, os quais foram convertidos em pedidos pipeline.

A proteção patentária se dá pelo prazo remanescente da proteção oferecida pelo país no qual foi depositado o primeiro pedido, com a limitação de 20 anos.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que nesse caso, a patente pipeline não pode ser anulada sob o argumento da ausência de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, conforme requer o art. 8º da LPI.

6 sem Ver tradução

1 curtida
25 de abril



sociedadeltauni • Seguir

sociedadeltauni Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996)

A Lei de Propriedade Industrial foi editada para atender o artigo 5º, XXIX da Constituição Federal, segundo o qual "a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País".

Ramos (2024) afirma que o direito de propriedade intelectual é gênero, do qual são espécies o direito do inventor (direito de propriedade industrial), intrinsecamente ligado ao direito empresarial, e o direito do autor (direito autoral), mais ligado ao Direito Civil.

As principais diferenças entre direito industrial e direito autoral são as seguintes:

- A proteção dos direitos de propriedade industrial depende da concessão do registro ou patente (art. 2º da Lei 9279/96), ao passo que a proteção dos direitos autorais independe de registro;
- Existe um órgão estatal específico para a concessão de registro de patentes relativos ao direito de propriedade industrial (INPI), enquanto os direitos autorais são facultativamente registrados e, conforme sua natureza, em órgãos variados, que não foram criados especificamente para isso (Biblioteca Nacional, Escola de

Seja a primeira pessoa a curtir isso
6 de maio



sociedadeltauni • Seguir

sociedadeltauni Nome de domínio
É o endereço eletrônico dos sites dos empresários na internet. Ao contrário das marcas, que se submetem aos princípios da territorialidade e da especialidade, os nomes de domínio só podem ser registrados uma única vez em todo o mundo (princípio First Come, First Served).

O órgão que administra mundialmente os registros de nomes de domínio é a ICANN (Internet Corporation for Assigned Names and Numbers), entidade sem fins lucrativos ligada ao Departamento de Comércio dos Estados Unidos, que determina, por exemplo, a criação de novos sufixos (.com, .gov...). No Brasil, o registro desses domínios é feito pelo NIC.br (Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR), associação, sem fins lucrativos, criada em 08 de março de 2005 pelos membros do Comitê Gestor da Internet no Brasil para a execução do registro de Nomes de Domínio.

- Cybersquatting → sujeito registra antecipadamente nome de domínio com marca ou título de estabelecimento de terceiro com o objetivo de barganhar valores financeiros futuramente, quando este terceiro tentar criar um site com sua marca ou título de estabelecimento;
- Typosquatting → tentativa de apoderar-se do tráfego virtual decorrente de erro de digitação.

Esses artifícios podem ser combatidos com fundamento na regra civil que coíbe o abuso de direito (art. 187 do Código Civil) e nas normas que reprimem a concorrência desleal.

Seja a primeira pessoa a curtir isso
14 de maio



sociedadeltauni • Seguir

sociedadeltauni Sociedade Limitada Unipessoal

Benefícios da Sociedade Limitada Unipessoal:

- Não há necessidade de sócio;
- O patrimônio pessoal se mantém separado do patrimônio da empresa;
- Não há necessidade de Capital Social mínimo para ser instituída;

É possível abrir mais de uma empresa nesse formato. Assim, o empreendedor pode atuar com outras atividades como empresário individual.

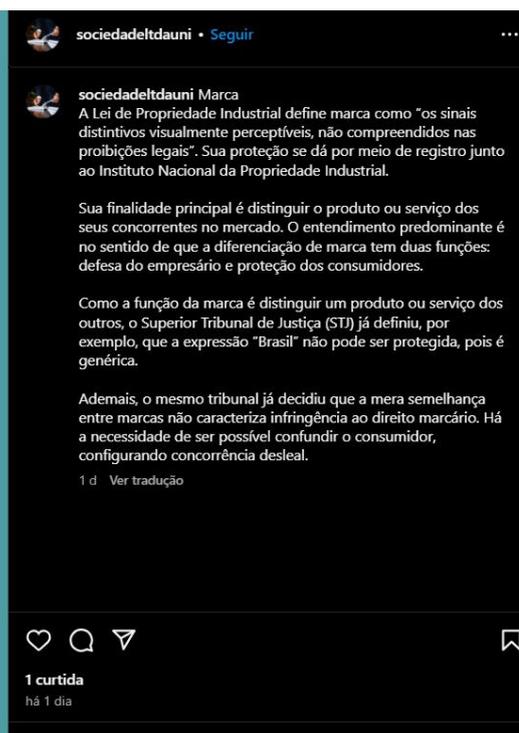
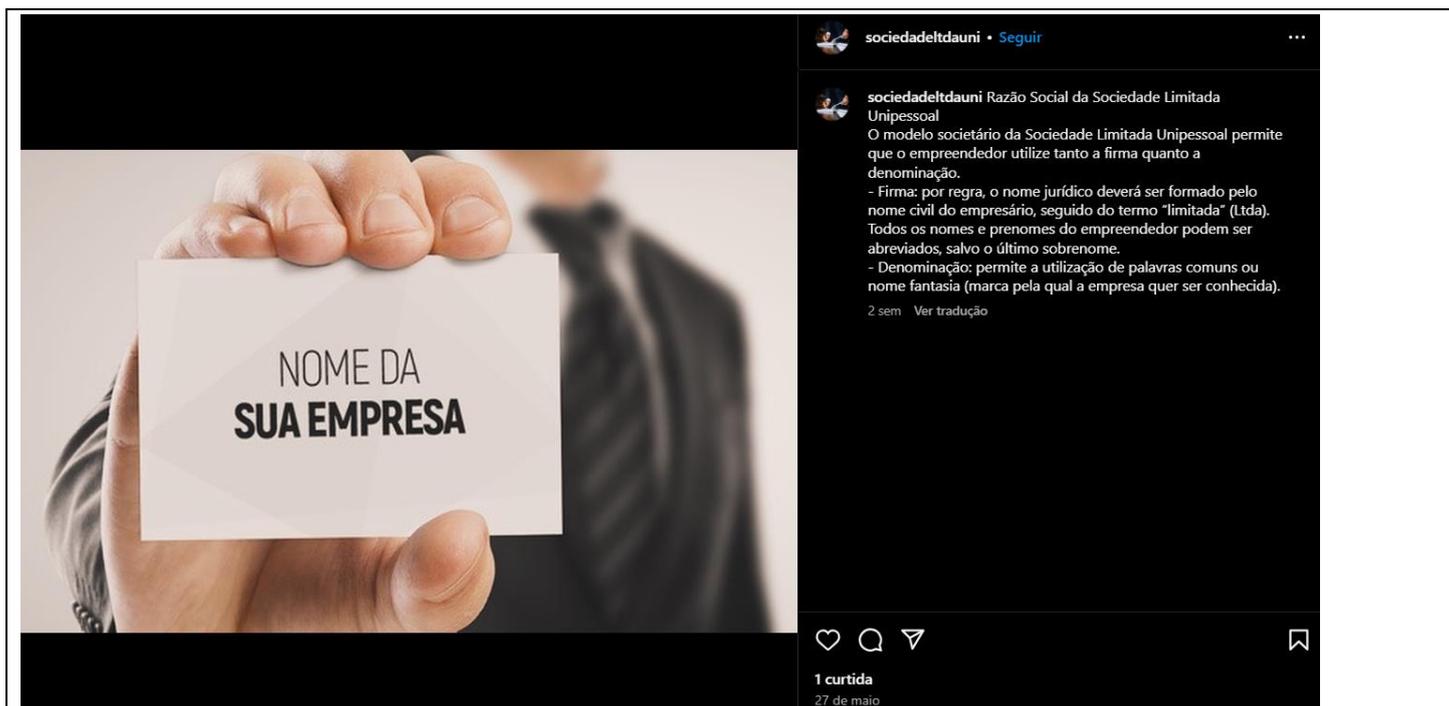
O modelo societário foi criado pela Medida Provisória 881/2019, convertida na Lei 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), que alterou o Código Civil.

Código Civil
Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. § 1º A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas.

§ 2º Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

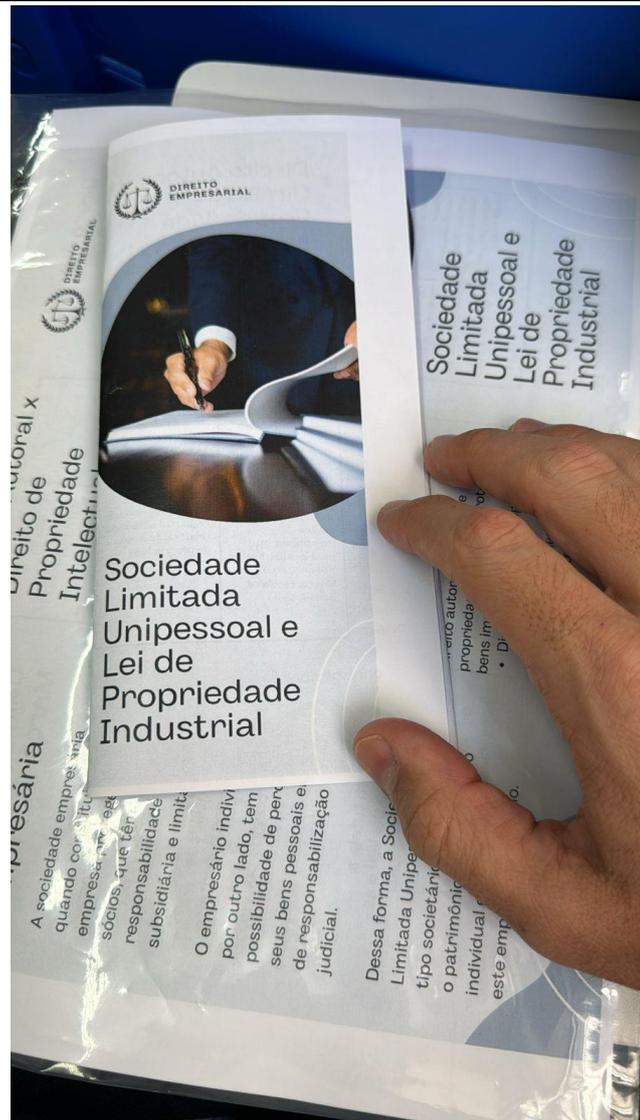
Com a publicação da lei 14.195/2021, todas as empresas

1 curtida
23 de maio



2. Fotos do desenvolvimento do projeto





3. Fotos da apresentação do projeto







4. Fotos da visita aos empreendedores









5. QR Code da cartilha oferecida aos empreendedores

